

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00524/18	06/03/2018	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
06/03/2018	06/03/2018	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE	RONALDO MARTINS DE AMORIM

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.001.421 LOCACAO DE IMOVEL		10
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21779	MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	9.320,00	93.200,00
21799	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	3.602,00	36.020,00
21800	MUNICIPIO DE COLNIZA	24.000,00	240.000,00
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	4.613,12	46.131,20
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21799	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	3.602,00	36.020,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		10.383,78	103.837,80

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
21779	MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	37.465.556/0001-63	93.200,00
21799	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	33.683.822/0001-73	36.020,00
21800	MUNICIPIO DE COLNIZA	04.213.687/0001-02	240.000,00
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	04.217.362/0001-90	46.131,20

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
21799	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	36.020,00
	TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES	36.020,00

Aprovado por:


Digitador (a)
ERIKS MATOS DA SIVA

RIO BRUMADO – EXTENSÃO DE 15,0 METROS E LARGURA DE 4,50 METROS – COORDENADAS 15°41'1732" S – 56°41'5694" O

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

RIO BRUMADO – EXTENSÃO DE 15,0 METROS E LARGURA DE 4,50 METROS – COORDENADAS 15°41'1732" S – 56°41'5694" O. Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.04/2017, **EMPRESA - A M DE ABREU E CIA LTDA ME CNPJ: 18.523.063/0001-98**, no valor total contratado de **R\$ 17.534,41 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
Programa- Projeto/Natureza/Despesa- Fonte- Valor					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Ativ.	Natureza da Despesa	Fonte/cód. Red.	Valor (R\$)
2278	Próprio	2278- RECUPERAÇÃO E MANU E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	33.90.39.00	0100/080031	R\$ 17.534,41
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 17.534,41

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 17.534,41 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, em favor da **EMPRESA - A M DE ABREU E CIA LTDA ME CNPJ: 18.523.063/0001-98**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 04/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Fevereiro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Portaria nº 002 de 28 de fevereiro de 2018.

Luciênio Batista da Silva, Secretário de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto nº 095/2016;

1 - DESTITUIR o Sr. **José Luiz da Silva Leite**, portador do RG nº 25121464 SSP-MT e do CPF nº 054.543.001-10, como responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do pedido de autorização de empenho e seu processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência, bem como pela inclusão dessas informações, em tempo hábil no sistema SIGESP – TCE;

2 - DESIGNAR o Sr. **Marco Antonio de Figueiredo Silva**, portador do RG nº 059865-2 SSP-MT e do CPF nº 345831141-68, como responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do pedido de autorização de empenho e seu processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência, bem como pela inclusão dessas informações, em tempo hábil no sistema SIGESP – TCE

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos interessados

Luciênio Batista da Silva

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

TERMO DE POSSE Nº 010/2018

Termo de Posse nº 010/2018

Cargo de Secretário Municipal

Ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, foi dado posse ao Srº **Manoel Gonçalo de Campos**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, de acordo com a Portaria nº 090/2018.

A presente posse se dá em conformidade com o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeito Municipal

Empossado: Manoel Gonçalo de Campos

PORTARIA Nº 090/2018

PORTARIA Nº 090/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Manoel Gonçalo de Campos**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **DAS-5**, a partir desta data 01/03/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018**

CONTRATADO: VILFREDO EGIDIO LEISING

CPF: 132.694.889-04

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS, LOTE 08 QUADRA 47, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA DE 600M², DE PROPRIEDADE DO LOCADOR CONFORME MATRICULA Nº 1994 LIVRO 2-I, CONSTITUÍDO DE UM SALÃO COMERCIAL DE ALVENARIA MEDINDO 168M² DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.025,00 (TRINTA E SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS)

DO PRAZO- 02/02/2018

VINCULO: DISPENSA Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Prefeita Municipal, torna publico aos interessados que homologou a Licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de preços Nº 002/2018, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES**. E sagrou - se vencedora as empresas: **A EDUCATIVA PAPELARIA LTDA-ME e NOVA OPÇÃO PAPELARIA**.

Cocalinho - MT, 01 de Março de 2018.

DALVA MARIA DE LIMA PERES -

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Realização de Reavaliação Atuarial 2018, referente ao exercício (base) de 2017, conforme descrito no Anexo I.

FAVORECIDA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME – CNPJ: 09.517.508/0001-36.

PERÍODO: 02/03/2018 a 16/04/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 003/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 003/2018, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colíder/MT, 01 de março de 2018.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 753 DE 01 DE MARÇO DE 2018****LEI Nº 753 DE 01 DE MARÇO DE 2018**

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes.

SÚMULA: "Declara que o Município de Colniza/MT é do Senhor Jesus, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada, a partir desta data, a instalação de monumentos ou placas com os dizeres, "Colniza é do Senhor Jesus".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 01 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO**CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2017****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ELAINE PEREIRA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ nº 06.974.651/0001 – 69

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Avenida Taruma, nº 116, Bairro Centro, Município de Colniza/MT, CEP: 78335-000, afim de servir como Sede da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

DATA EMISSÃO: 28/02/2018

DATA VENCIMENTO: 02/03/2019

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017. Processo Administrativo nº. 15710/2017.

**ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 158/2018****TERMO DE POSSE Nº 158/2018****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LUANDRA PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro(a), Casada(a), residente e domiciliado(a) na rua São Paulo, nº242, Bairro Bela Vista: – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 041.962.091-57 RG nº 2331128-2 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 28º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **26/02/2018**.**CELSO LEITE GARCIA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADA: RITA MEGIOLARO

CPF: 763.378.041-04

RG: 2333505-0

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL, (CAE), LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES, QUADRA Nº 37, LOTE 18 B, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Nova Monte Verde/MT, 28 de Fevereiro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCE-REMOS.

CNPJ: 07.839.935/0001-05

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA BRINCANDO SE APRENDE E PROGRAMA BEM ESTAR, LOCALIZADO NARUA PERIMETRAL SUL, JARDIM NOVA ESPERANÇA, S/N, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA - 01 DE MARÇO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 777/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: APARECIDO ZANELLA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, localizado na Avenida Mato Grosso, esquina com a Avenida Rondonópolis, quadra 23, lotes 09, 10 e 11, Centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais).

Nova Monte Verde/MT, 28 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 706/2018

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 708/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: ELSON AMANTINO MACIEL

CPF nº. 658.820.839-15

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, Nº 073A, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$9.540,00 (Nove mil quinhentos e quarenta reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA - 01 DE MARÇO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Fevereiro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE ITENS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2018

RETIFICAÇÃO DE ITENS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aos **VINTE OITO** dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito às 11:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se as servidoras: Maísa de Oliveira Galvão e Vanuza Aparecida Onofre Tenfen - Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 004/2018 de 05 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CONTRATO N.º 049/2013

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

LOCATÁRIO: Município de Santo Antonio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, n.º 335, Lote 38, Quadra 04 - Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG n.º 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 447.086.021-20, doravante denominado de LOCADOR, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua A, n.º 367, Lote 40, Quadra 03, Bairro Jardim Santa Inês, que deverá ser utilizado como sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n.º 006/2013 01 de abril de 2013, autorizado pela Lei Municipal n.º 413/2013 de 19 de março de 2013 e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.



04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.08.244.5007.2048-3390.36 Cód. 231 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.



CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito do LOCADOR, as quais, findado o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirá-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do LOCADOR:

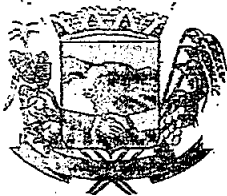
- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e imobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- Cláusula Primeira:
- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na
 - b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato; sendo-lhe assegurada a prerrogativa de fiscalizar e atestar o fornecimento da locação do imóvel, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas no fornecimento da locação do imóvel, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento da locação do imóvel; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se o LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.


Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de abril de 2013.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ARTUR JUVENAL BADOCCO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01) Stá Roberta Soares

NOME

RG. 2212642 - 2 SSP/MT

CPF. 205.032.882 - 68.

02) Jeronimo Lemes de Siqueira

NOME

RG. 205 996 SSP/TO

CPF. 328 928 961 - 34

Objeto: Este contrato tem por objeto a Eventual Contratação De Serviços Continuados De Acesso A Internet Banda Larga Via Rádio, Serviço De Comunicação Multimídia – Scm, Destinados a Atender As Necessidades Das Unidades Da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leste.

Período: de 01/04/2013 a 27/01/2014

Valor Global: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensal por cada mega dedicado com IP Fixo.

Data de Assinatura: 01/04/2013

Contratado: BIAZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:8AA5459A

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 048/2013**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de substituição de janelas e pintura interna e externa no Posto de Saúde localizado na Aldeia Água Limpa neste município de Santo Antônio do Leste

Período: de 11/04/2013 a 11/06/2013

Valor Global: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 11/04/2013

Contratado: PEDRO FERREIRA NOBRE

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:E9A09585

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2013**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua A, Lote 28, Quadra 03, que deverá ser utilizado como sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT.

Período: de 15/04/2013 a 15/04/2016

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Data de Assinatura: 15/04/2013

Contratado: ARTUR JUVENAL BADOCCO

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:058B4F93

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 422/2013. DE: 18 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Confissão de Dívida, Parcelamento e Pagamento de débitos previdenciários do Município junto ao INSS, apurados até a data da firmação do supracitado termo junto ao INSS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de confissão de dívida e parcelamento e pagamento de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) apurados, até a data da firmação do referido termo.

Art. 2º - O valor principal atual a ser confessado, parcelado e pago é dos débitos de R\$ 145.218,30 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), composto do valor principal de R\$ 117.907,39 (cento e dezessete mil novecentos e sete reais e trinta e nove centavos), multa de mora no valor de R\$ 23.581,48 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e juros Selic no valor de R\$ 3.729,43 (três mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) conforme informa extrato do INSS anexo, valor este a ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, em conformidade com as Leis e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir formalmente no Termo acima citado que se faça o pagamento mensal das parcelas mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Fica homologado por esta Lei, o Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR – Modalidade Simplificado e o DIPAR – Discriminação dos Débitos a Parcelar do parcelamento objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2.013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 18 DE ABRIL DE 2013.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:E84B4310

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 014/2013. DE: 15 DE ABRIL DE 2013.**

APROVA O REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades de Santo Antônio do Leste, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 15 DE ABRIL DE 2.013**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Secretário M. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:D59355A7

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 423/2013 DE: 18 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2013.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2013 de 15/04/2013 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 049/2013, às CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do contrato original nº 049/2013 de 15/04/2013, o acréscimo de R\$ 462,73 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) perfazendo o total de R\$ 4.462,73 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO.

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula décima terceira do contrato nº 049/2013 de 15/04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de abril de 2.016.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

2ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2013.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2013 de 15/04/2013 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 049/2013, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO.

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula décima terceira do contrato nº 049/2013 de 15/04/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de dezembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

2ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2013.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2013 de 15/04/2013 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 049/2013, à CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR.

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do contrato original nº 049/2013 de 15/04/2013, o acréscimo de R\$ 150,39 (cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos) perfazendo o total de R\$ 4.613,12 (quatro mil, seiscentos e treze reais e doze centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula décima terceira do contrato nº 049/2013 de 15/04/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2017.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.

2ª _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2013.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADA: ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2013 de 15/04/2013 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 049/2013, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO.

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula décima terceira do contrato nº 049/2013 de 15/04/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____
Nome:
C.P.F.

2ª _____
Nome:
C.P.F.